Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00199/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5253/2009
PROTOCOLO	**:**	945402
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	GETULIO FURTADO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 017/2009
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	GERSON VITOR DALMOLIN
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 006/2009
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE MÉDICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS NO PERÍODO DE 08 HORAS DIÁRIAS E A REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS, SENDO NUM TOTAL DE 15 PLANTÕES DE 24 HORAS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 259.000,00
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 28-6-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. Pela ILEGALIDADE E IRREGULARIDADE da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos, com fulcro no inciso I, do artigo 311 c/c inciso I, 1ª parte, do artigo 312, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2. Pela LEGALIDADE e REGULARIDADE da execução financeira do Contrato, com fulcro no inciso II, do Artigo 311 c/c inciso II, 1ª parte, do artigo 312, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3. Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Getúlio Furtado Barbosa, Prefeito Municipal de Figueirão/MS, no valor de 100 (cem) UFERMS, sendo 50 (cinquenta) UFERMS por ato praticado com grave infração a norma legal, com fulcro no inciso II, do artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, 50 (cinquenta) UFERMS pelo não encaminhamento de qualquer documento ao Tribunal sujeito à apreciação, com fulcro no inciso XIII, do artigo 197, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

4. Pela CONCESSÃO de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa imposta ao Ordenador de Despesas ao FUNTC, comprovando nos Autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

5. Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag